



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

TERMO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL Nº 1114

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições AUTORIZA a destinação do imóvel descrito na cláusula primeira ao titular do(a) MINISTERIO PUBLICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É autorizado o uso de um(a) TERRENO URBANO de 600,0000 m2 de área de terreno e 0,00 m2 de área de edificação, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, localizado na RUA 7 DE SETEMBRO, 309 no Município de ENCANTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Este Termo tem como finalidade permitir o uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para fins de instalação de(a)(o) PROMOTORIAS DE JUSTICA, conforme processo administrativo nº 002819-0900/08-3.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer modificação da finalidade descrita no caput desta Cláusula, deverá o(a) DESTINATÁRIO(A) comunicar imediatamente à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, visando atualização do registro junto ao Sistema Patrimonial do Estado, o que importará na edição de novo Termo e a consequente rescisão deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS:

Caberá a(ao) DESTINATÁRIO(A) o pagamento de tributos e taxas, do Prêmio de Seguro Complementar contra fogo, das despesas ordinárias de condomínios, de telefone e de consumo de força, de luz, de gás, de água, de esgoto, e outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora destinado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada(o) a fazer alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços no imóvel ora autorizado, obrigando-se a zelar por sua conservação, durante a vigência deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O(A) DESTINATÁRIO(A) compromete-se a comunicar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, qualquer alteração ou benfeitoria que venha a ser realizada no imóvel dado em uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres poderão ser retiradas, pelo(a) DESTINATÁRIO(A), não integrando o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a(o) DESTINATÁRIO(A) comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbação no imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública, além de obrigar-se a defender o imóvel de esbulhos possessórios que, eventualmente, venham a ocorrer, devendo inclusive, adotar o procedimento legal que o caso exigir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

O(A) DESTINATÁRIO(A) é o(a) único(a) responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio dado em uso ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o Estado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:

Fica reservada à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

01.39
8



CLÁUSULA OITAVA - DA DESAFETAÇÃO:

O imóvel será devolvido pelo(a) DESTINATÁRIO(A) ao departamento de Administração do Patrimônio do Estado em boas condições de higiene e habitabilidade, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, desonerado de quaisquer ônus ou dívidas, mediante quitação ou liberação do DEAPE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Termo serão resolvidas pelos partícipes administrativamente.

E para que produza seus devidos efeitos, é assinado o presente Termo, atribuindo ao(á) DESTINATÁRIO(A), a utilização exclusiva do bem descrito, com a observância das condições impostas e das restrições legais pertinentes.

SARH, em Porto Alegre, / / .

io]

Maria Leonor Luz Carpes
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.

Mauro Henrique Fenner
MINISTÉRIO PÚBLICO